

Pedidos da demandante

A demandante pede que o Tribunal de Justiça se digne:

- declarar que, ao adotar e manter o § 1, n.º 2, ponto 1, o § 2, n.º 1, ponto 9, o § 10, n.º 3, ponto 4 e o § 14 conjugados com o § 14a e o § 14b, bem como com o § 21, n.º 1 e o § 21a da Bundesgesetz über die Niederlassung und den Aufenthalt in Österreich (Lei federal relativa ao estabelecimento e à residência na Áustria), a República da Áustria não cumpriu as suas obrigações decorrentes do artigo 41.º, n.º 1 do Protocolo Adicional⁽¹⁾ e do artigo 13.º da Decisão n.º 1/80;
- condenar a República da Áustria nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Algumas das disposições da Lei federal relativa ao estabelecimento e à residência na Áustria são incompatíveis com o direito da União no que respeita aos nacionais da Turquia. A este respeito trata-se, em particular,

- o dever do requerente de apresentar o requerimento inicial para entrar no território austríaco à autoridade representante competente local e de esperar pela decisão no estrangeiro;
- a fixação de uma idade mínima de 21 anos para a apresentação do requerimento de direito de residência ao abrigo da reunificação familiar;
- a prova de conhecimento da língua alemã quando da apresentação do requerimento inicial de autorização de residência e a apresentação de um «acordo de integração».

A objeção da República da Áustria segundo a qual, por circular do Bundesministerium für Inneres (Ministério Federal do Interior), instruiu as autoridades competentes em matéria de estabelecimento e residência a sujeitar os requerimentos de nacionais turcos a uma análise caso-a-caso em conformidade com o direito da União não é suficiente para sanar o incumprimento das obrigações decorrentes do artigo 41.º, n.º 1, do Protocolo Adicional e do artigo 13.º da Decisão n.º 1/80.

⁽¹⁾ Regulamento CEE n.º 2760/72 do Conselho, de 19 de dezembro de 1972, relativo à conclusão do Protocolo Adicional bem como do Protocolo Financeiro, assinados em 23 de novembro de 1970, anexos ao Acordo que cria uma Associação entre a Comunidade Económica Europeia e a Turquia e respeitante às medidas a adotar para a sua entrada em vigor (JO L 293, p. 1; EE 11 FI p. 213).

Pedido de autorização para proceder a uma penhora apresentado em 12 de janeiro de 2015 — La Chaîne hôtelière La Frontière, Shotef SPRL/Comissão Europeia

(Processo C-1/15 SA)

(2015/C 073/27)

Língua de processo: francês

Partes

Requerente: La Chaîne hôtelière La Frontière, Shotef SPRL (representante: J. Steyt, advogado)

Requerida: Comissão Europeia

Pedidos

- Declaração de que o presente pedido é admissível e fundamentado;

Em consequência:

- a título principal, autorizar a requerente a manter e a prosseguir a penhora de bens já executada e a executar outras penhoras de bens que se encontrem em poder da União Europeia/Comissão Europeia sobre todos os montantes, fundos, valores ou objetos de qualquer tipo que possua ou venha a possuir, que deva ou venha a dever, que pertençam ou venham a pertencer a qualquer título e independentemente da causa à República Democrática do Congo;

-
- a título subsidiário, autorizar a requerente a manter e a prosseguir a penhora de bens já executada e a executar outras penhoras de bens em poder da União Europeia/Comissão Europeia sobre todos os montantes, fundos, valores ou objetos de qualquer tipo que possua ou venha a possuir, que deva ou venha a dever, que pertençam ou venham a pertencer a título de um contrato de direito privado à República Democrática do Congo;

Seja como for:

- condenar a União Europeia em todas as despesas do processo.
-